



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 363/2025.
EMENTA	INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA SAÚDE BUCAL NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	VEREADOR ESDRAS MORAES – PL.
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Semana Municipal da Saúde Bucal no Município de Tangará da Serra-MT, a ser realizada, anualmente, na semana que contemple o dia 25 de outubro, data em que é celebrada nacionalmente o dia do Cirurgião-dentista e da Saúde Bucal, com o intuito de promover ações educativas, preventivas e de conscientização sobre a importância da saúde bucal para a qualidade de vida da população.

No que diz respeito à iniciativa, não vislumbro empecilhos, visto que a matéria tratada no projeto de lei não se encontra nas de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, conforme segue abaixo:

***Art. 53.** A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Mesa Diretora, Bancada ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.
(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº [48/2006](#)).*

[...]

No que tange a legitimidade, entendo que o projeto não cria despesas, mas sim, Executivo Municipal poderá firmar parcerias com as entidades da classe odontológica, as



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

empresas, as entidades civis, as organizações do terceiro setor, Secretaria Municipal de Educação e as universidades, para a realização das ações da Semana Municipal da Saúde Bucal, sendo de caráter programático, promovendo atividades educativas, palestras, campanhas e atendimentos voltados à saúde bucal.

Portanto, numa análise dessa Comissão, salvo melhor juízo do Plenário de Deliberações, não foi constatado vício de legitimidade, criação de despesas, defeitos na espécie normativa, nem de cunho redacional, podendo o projeto ter a sua tramitação, cabendo ao Plenário a legitimidade de aprovação ou rejeição da matéria.

Dessa forma, com base nas razões apresentadas, manifesta-se parecer favorável à tramitação do referido projeto, destacando-se que, por determinação legal expressa, a competência desta comissão se limita à análise da legalidade e constitucionalidade das propostas, sem adentrar em seu mérito.

Portanto, diante do apresentado, este relator manifesta-se FAVORÁVEL a tramitação do referido projeto.

Vereador Esdras Moraes – PL Relator	
Vereador Renato Calhas – UNIÃO Presidente ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	Vereador Fabio Brito – REPUBLICANOS Membro ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR